

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

APROVA A REVISÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA PARA CÓDIGO DE ÉTICA E CONDOTA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA – MESQUITAPREV, UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho de Administração do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA – MESQUITAPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal de regência, pelo Regimento Interno e pelas demais normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação de padrões formais de ética, conduta, integridade, urbanidade, imparcialidade e responsabilidade funcional no âmbito do MESQUITAPREV;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de instituir instrumento normativo apto a orientar condutas, prevenir conflitos de interesse, desestimular desvios éticos, fortalecer a governança institucional e produzir evidências formais para fins de controle e certificação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança previdenciária, da integridade institucional, da ética funcional, da transparência administrativa e da conformidade normativa no âmbito do MESQUITAPREV;

CONSIDERANDO a relevância de estabelecer padrões formais de conduta para dirigentes, servidores, conselheiros, membros de comitês, colaboradores, estagiários, terceirizados, prestadores de serviços e demais pessoas que atuem em nome do Instituto ou com ela se relacionem;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir conflitos de interesse, desvios éticos, fraudes, favorecimentos indevidos, assédio, discriminação, uso inadequado de recursos públicos,

violação de sigilo, quebra de imparcialidade técnica e demais condutas incompatíveis com a dignidade da função pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que disciplina parâmetros e diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS, inclusive no que se refere ao Pró-Gestão RPPS;

CONSIDERANDO que o Manual do Pró-Gestão RPPS – versão 4.1, com vigência a partir de 14 de abril de 2026, mantém a ênfase do programa em boas práticas de gestão previdenciária relacionadas a controles internos, governança corporativa e educação previdenciária, exigindo formalização documental e objetividade institucional compatíveis com níveis mais elevados de aderência;

CONSIDERANDO que a certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS permanece instrumento relevante de modernização da gestão, fortalecimento da governança e demonstração de maturidade organizacional da unidade gestora;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado e instituído, no âmbito do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA – MESQUITAPREV, o Código de Ética e Conduta, versão 1.0, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O Código de Ética e Conduta constitui instrumento normativo integrante do sistema de governança, integridade, controles internos, gestão de riscos e conformidade do Instituto.

Art. 3º O Código de Ética e Conduta aplica-se, no que couber:

- I – aos dirigentes do Instituto;
- II – aos servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, cedidos, requisitados, temporários e empregados públicos eventualmente vinculados;
- III – aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IV – aos membros do Comitê de Investimentos e de comissões internas;
- V – aos estagiários, aprendizes e colaboradores eventuais;
- VI – aos terceirizados, consultores, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros institucionais e demais terceiros que mantenham relação funcional, contratual ou operacional com a Autarquia.

Art. 4º São objetivos do Código de Ética e Conduta:

- I – orientar a atuação funcional e institucional segundo padrões éticos objetivos;
- II – assegurar a prevalência do interesse público e a proteção do patrimônio previdenciário;
- III – fortalecer a governança previdenciária e a integridade institucional;
- IV – prevenir conflitos de interesse, fraude, favorecimento indevido, assédio, discriminação, violação de sigilo, uso indevido de informação e demais desvios de conduta;
- V – promover ambiente organizacional respeitoso, seguro, íntegro e tecnicamente qualificado;
- VI – contribuir para a aderência da Autarquia aos critérios e práticas requeridos pelo Pró-Gestão RPPS.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

Art. 5º Compete à Diretoria Executiva, com apoio da Controladoria Interna, da Comissão de Ética, da Ouvidoria e da Procuradoria Jurídica, adotar as providências necessárias à implementação, difusão, monitoramento e atualização do Código de Ética e Conduta.

Art. 6º Todos os agentes abrangidos por esta Resolução deverão firmar o Termo de Ciência e Compromisso, constante do Anexo II, sem prejuízo da obrigatoriedade de observância integral do Código independentemente da assinatura.

Art. 7º Integram esta Resolução, para todos os fins:

- I – Anexo I – Código de Ética e Conduta;
- II – Anexo II – Termo de Ciência e Compromisso;
- III – Anexo III – Declaração Anual de Conflito de Interesses
- IV – Anexo IV – Formulário de Denúncia – Relato Ético
- V - Anexo V – Quadro de Infrações por Eixo Temático;
- VI – Anexo VI - Fluxo Operacional da Comissão de Ética;
- VII – Anexo VII – Cláusula Contratual da Ética, Integridade e Conformidade

Art. 8º O MESQUITAPREV deverá promover capacitação inicial e periódica sobre ética, conduta, integridade, conflito de interesses, prevenção de assédio, proteção de dados, segurança da informação, integridade nas contratações e demais temas correlatos.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, com apoio da Comissão de Ética e da Controladoria Interna, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A presente Resolução deverá ser:

- I – publicada no órgão oficial de imprensa do Município ou meio oficial equivalente;
- II – disponibilizada integralmente no sítio eletrônico institucional da Autarquia;
- III – amplamente divulgada aos agentes públicos e terceiros abrangidos.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente atos internos anteriores que contrariem ou se mostrem incompatíveis com a presente Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.